



Porto Alegre, 28 de abril de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 8555/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade jurídica do PL nº 53/2022, que *Altera a Lei Municipal nº 5.496, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do plano de classificação de cargos e funções, criação e extinção de cargos, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.*

II. De pronto, tem-se que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a criação e extinção de cargos, bem como sobre a estrutura administrativa (art. 87, III, da Lei Orgânica).

Quanto ao conteúdo, fica que o projeto ora altera a estrutura (órgão administrativo), modificando o art. 8º da Lei Municipal nº 5.496, de 17 de setembro de 2019, ora altera o Quadro de cargos em comissão (art. 3º e Anexo I, ambos também da Lei nº 5.496, de 2019).

O Legislativo deverá averiguar os termos expostos na justificativa, no sentido de que se trata de mera modificação na nomenclatura do órgão (e do cargo), sem a criação de um novo cargo em comissão. Seguem trechos:

(...) O desenvolvimento é um dos pilares que norteiam as ações da Administração Municipal e, a SMICS tem a missão de ser precursora neste sentido. Desta forma, é preciso trabalhar junto aos setores que desempenham papel fundamental para o desenvolvimento e, sendo o turismo um deles, se faz necessária a formalização da responsabilidade pelas atividades do Turismo, ou seja, realocação deste para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Já, em relação à mudança da nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, buscamos modernizar este órgão desvalorizado por muito tempo, instituindo um nome que traduz a razão da secretaria existir, bem como que expresse a renovação que é necessária para nosso Município. Sendo assim, propomos um nome simples, mas significativo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.





Mais a mais, quanto aos CC's e FG's de direção e chefia, é importante dizer que a sua razão de existir somente terá base se houver subordinados abaixo dele para serem comandados (processo de desconcentração administrativa). Nas palavras de Celso A. Bandeira de Mello¹, *o fenômeno da distribuição interna de plexos de competências decisórias, agrupadas em unidades individualizadas, denomina-se desconcentração. Tal desconcentração se faz tanto em razão da matéria, isto é, do assunto (por exemplo, Ministério da Justiça, da Saúde, da Educação etc.), como em razão do grau (hierarquia), ou seja, do nível de responsabilidade decisória conferido aos distintos escalões que corresponderão aos diversos patamares de autoridade (por exemplo, diretor de Departamento, diretor de Divisão, chefe de Seção, encarregado do Setor).*

Nisso, compete ao Legislativo verificar a existência de cargos subordinados abaixo do Supervisor Geral de Indústria e Comércio para que não se configurem em cargos em comissão “vazios”, com risco de futuro apontamento pelo TCE/RS, ou mesmo de ADI pelo MP/RS.

Passa-se a conclusão.

III. Diante ao exposto, tem-se pela regularidade do PL nº 53/2022, eis que dentro da competência privativa do Prefeito para dispor (art. 87, III, da Lei Orgânica), ficando as verificações sinalizadas, sob responsabilidade dos Edis, quando da deliberação da proposição.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM

¹ MELLO, Celso A. Bandeira de Mello. Curso de direito administrativo. Editora Malheiros: São Paulo, 2010, p. 150.

